



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 01/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2022**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecido na rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.316.374/0001-03, com sede na Rua Joaquim Ferreira Coelho, N° 11, CEP: 14.470-000 no município de Pedregulho/SP neste ato representada pela senhora Silvane Cristina dos Santos Vicente, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira** - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os equipamentos de informática, novos, descritos abaixo, para o Município de Ibiraiaras, com as seguintes especificações:

Item	Especificações técnicas	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Valor unitário	Valor total
2	Mini PC completo corporativo - 2 monitores, especificações conforme Edital do Processo Licitatório em epígrafe.	01	UN.	Computador: DELL OPTIPLEX 3080M Monitor: Dell 21.5 P2222H	R\$ 8.109,00	R\$ 8.109,00
Valor Total				R\$ 8.109,00		

**Parágrafo Primeiro** - Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, carga e descarga no município de Ibiraiaras/RS.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura deste contrato para entrega dos objetos licitados.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar todo e qualquer componente ou material que denote uso anterior, ou em desconformidade com o edital e/ou este contrato.

**Parágrafo Quarto** - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o transporte, carga e descarga dos equipamentos até o município de Ibiraiaras/RS, na Prefeitura Municipal, situada na rua João Stella, n.º 55, bairro centro, CEP: 95.305-000.

**Parágrafo Quinto** - Serão rejeitados os equipamentos que apresentem desconformidade com as especificações contratadas, sendo que as despesas



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Ibiraiaras

---

com transporte e seguro referentes às devoluções/retorno correrão por conta da CONTRATADA, ficando autorizado o CONTRATANTE cobrá-las sempre que tiver que se antecipar no seu pagamento, inclusive descontando do valor a ser pago.

**Parágrafo Sexto** - Os equipamentos deverão possuir garantia integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data definitiva do recebimento, quando na descrição do produto não houver outro prazo superior definido.

**Parágrafo Sétimo** - Após o prazo de um ano da garantia, aplicam-se as regras do fabricante.

**Parágrafo Oitavo** - A garantia deverá englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da **CONTRATADA**, em especial, decorrente de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

**Parágrafo Nono** - Constatados os defeitos constantes no parágrafo anterior, o município notificará a empresa vencedora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis recolha o equipamento para a realização da manutenção necessária ou realize a respectiva substituição, dependendo do vício constatado, e que esse novo não contenha qualquer defeito.

**Parágrafo Décimo** - Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão de obra, exceto daquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da **CONTRATANTE**, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela **CONTRATADA** e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada. Esses relatórios deverão ter o ciente e a concordância por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todos os produtos e equipamentos deverão ser entregues devidamente montados e em pleno funcionamento.

**Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a entrega dos equipamentos e/ou materiais permanentes, em moeda corrente, em até 15 (quinze) dias após recebimento definitivo.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal, com a devida vistoria realizada por servidor responsável no município de Ibiraiaras, comprovando a conformidade da entrega.

**Parágrafo segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Ibiraiaras

---

entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**Parágrafo terceiro** - Será obrigatório constar no corpo de cada nota fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório, número do contrato administrativo e número de série do equipamento.

**Parágrafo quarto** - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na seguinte conta da empresa:

Banco: **Banco do Brasil**      Agência: **0210-0**      Conta: **64198-7**

**Cláusula Terceira** - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Quarta** - As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	<b>03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.</b>
Unid. Orçamentária:	03.01 - Secretaria Geral.
Projeto/Atividade:	1003 - Aquisição de Equipamentos de Informática.
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	1 - Recurso Livre - Administração Direta.
Despesa:	688

Órgão:	<b>06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.</b>
Unid. Orçamentária:	06.01 - Manutenção e desenvolvimento da educação básica .
Projeto/Atividade:	1031 - Aquisição de equipamentos para Setor Administrativo e escolas.
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	20 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino.
Despesa:	690

Órgão:	<b>06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.</b>
Unid. Orçamentária:	06.01 - Manutenção e desenvolvimento da educação básica.
Projeto/Atividade:	1031 - Aquisição de equipamentos para Setor Administrativo e escolas.
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	1004 - SMECET salário educação.
Despesa:	689

Órgão:	<b>06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.</b>
Unid. Orçamentária:	06.01 - Manutenção e desenvolvimento da educação básica.
Projeto/Atividade:	1027 - Aquisição de equipamentos para escolas infantis.
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	20 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino.
Despesa:	691

Órgão:	<b>07 - Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social</b>
--------	---



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Ibiraiaras

Unid. Orçamentária:	07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade:	2.009 - Manutenção das atividades de ação social.
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	1001 - FMAS - Fundo municipal de assistência social.
Despesa:	692

<b>Órgão:</b>	<b>07 - Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social</b>
Unid. Orçamentária:	07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade:	2.084 - Convênio FEAS - orientação e apoio socio familiar.
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	1023 - FMAS - convênio FEAS estado.
Despesa:	693

<b>Órgão:</b>	<b>07 - Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social</b>
Unid. Orçamentária:	07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade:	2.064 - Manutenção das atividades do programa PBF PAIF CRAS.
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	1078 - FMAS PBF PAIF CRAS.
Despesa:	694

<b>Órgão:</b>	<b>07 - Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social</b>
Unid. Orçamentária:	07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade:	2.063 - Manutenção do programa IGD - PBF.
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	1062 - FMAS IGD PBF.
Despesa:	695

<b>Órgão:</b>	<b>07 - Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social</b>
Unid. Orçamentária:	07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade:	2.209 - Manutenção serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	1110 - FMAS - SCFV.
Despesa:	696

<b>Órgão:</b>	<b>08 - Secretaria Municipal da Saúde.</b>
Unid. Orçamentária:	08.01 - Fundo Municipal da Saúde.
Projeto/Atividade:	1045 - Aquisição de Equipamentos para Setores de Saúde
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	40 - ASPS - Ações de Serviços Públicos.
Despesa:	697

<b>Órgão:</b>	<b>08 - Secretaria Municipal da Saúde.</b>
Unid. Orçamentária:	08.01 - Fundo Municipal da Saúde.
Projeto/Atividade:	1045 - Aquisição de Equipamentos para Setores de Saúde
Rubrica:	4.4.90.52.41.00.00 - Equipamento de T.I.C. computadores.
Fonte:	4500 - SMS custeio - Atenção básica.
Despesa:	698

**Cláusula Quinta** - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade pregão eletrônico n.º 01/2022.

**Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Ibiraiaras

---

posteriores.

**Cláusula Sétima** - Além das condições previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III. Manifesta deficiência do serviço;
- IV. Falta grave ao juízo do município;
- V. Falência ou insolvência;
- VI. Não prestação dos serviços/equipamentos no prazo previsto.

**Cláusula Oitava** - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Nona** - A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue, até o máximo de 10% (dez por cento);

III - Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 10.520/2002.

**Parágrafo único** - A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a **CONTRATADA** faça jus a receber.

**Cláusula Décima** - As alterações e prorrogações do prazo contratual,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

BRDOCS

aceitas e concedidas pela **CONTRATANTE**, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

**Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATANTE** procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidores:

a) Luís Júnior Rodrigues Zembruski, para exercer a função de gestor do contrato administrativo; e,

b) Rafael Godoy Braun, para exercer a função de fiscal do contrato administrativo.

**Cláusula Décima Segunda** - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em 14 de março de 2022.

DOUGLAS ROSSONI:98445065068  
ACT-Safeweb15/03/2022 09:27:48 -03:00

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  
Douglas Rossoni  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**SILVANE CRISTINA DOS SANTOS  
VICENTE - ME**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Rafael Godoy Braun  
Gestor

\_\_\_\_\_  
Luís Júnior Rodrigues Zembruski  
Fiscal

Seu documento está disponível em:  
[brdocs.com.br/?chave-de-acesso=EDB44387](https://brdocs.com.br/?chave-de-acesso=EDB44387)

